

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefãx (080) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

MINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 11 DE 05 DE 19 99

LEI Nº 540

J. Danda
JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE

F. G. de Andrade
FRANCISCA DALTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

M. J. de Moraes Galvão
MARI JUVENI DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

EMENTA: Cria e Estrutura a Secretaria Municipal de Ação Social.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Essa Secretaria terá a seguinte estrutura:

a) 01 (um) cargo de Secretário(a) Municipal, preferencialmente exercida por pessoa de nível superior com o curso de Assistência Social ou sociologia.

b) 05 (cinco) monitores que irão desempenhar suas atividades no Centro Profissionalizante e junto as comunidades carentes.

Art. 3º - Os funcionários dessa Secretaria ocuparão cargos comissionados obedecendo a tabela abaixo:

Função	Nomenclatura	Quantidade	Salário R\$
Secretário Municipal de Ação Social	CC-8	01	750,00
Monitores	CC-9	05	200,00

Art. 4º - Os recursos para manutenção dessa Secretaria serão os provenientes da rubrica orçamentária 50.2.2043.

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

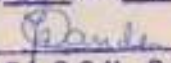
Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (080) 870-1156

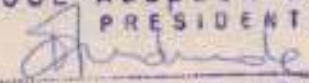
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

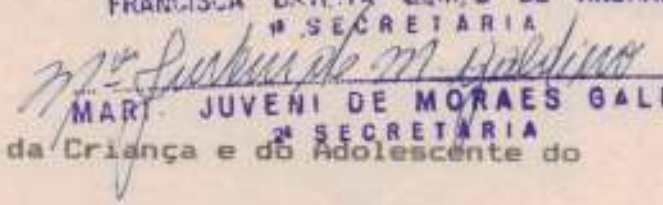
TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 11 DE 05 DE 1999

MINISTRANDO COM O POVO


JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE


FRANCISCA BRITA GOMES DE ANDRADE
SECRETARIA

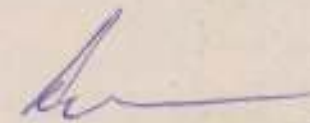

MARI JUVENI DE MORAES GALDI
SECRETARIA

- a) Implantar o Centro de Cidadania da Criança e do Adolescente do Município de Trindade;
- b) Administrar o Centro Profissionalizante, realizando cursos e treinamentos para as crianças e adolescentes;
- c) Propor e coordenar a execução de programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e pessoas carentes de recursos financeiros, buscando integrá-los ao processo social, criando condições para suas valorizações como pessoa e como cidadão;
- d) Emitir pareceres sobre pedidos de subvenção ou auxílios a entidades assistenciais do Município, exercendo, nos casos favoráveis, a fiscalização de suas aplicações;
- e) Trabalhar junto ao Ministério Público, principalmente no acompanhamento de menores infratores;
- f) Promover articulações com órgãos privados e públicos, federais e estaduais, para o melhor desenvolvimento das atividades na área de Ação Social;
- ag) Enveredar esforços para implantar o Conselho Municipal do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 11 de maio de 1999.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal